PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO – CI

- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2023-140703

MODALIDADE: INEXIBILIDADE Nº 6/2023 -140703

OBJETO:

- Contratação de empresa para realização dos serviços técnicos profissionais em Consultoria e Assessoria na área de Contabilidade Pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Óbidos.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público. A regulamentação do referido artigo encontra-se ratificada na Lei 8.666/93, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passiveis de anulação e demais cominações.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3° da Lei 8.666/93. Dentro desse contexto, a inexigibilidade de licitação emerge como mecanismo legal que confere às entidades estatais a prerrogativa de dispensar a

competição na contratação de bens e serviços em situações de notória singularidade ou inviabilidade de concorrência.

Esse processo trata-se da contratação de serviços de consultoria especializada na área de contabilidade pública com a finalidade de atender as necessidades da Câmara Municipal de Óbidos no que tange ao processo de registros de documentos públicos, prestação de contas junto aos órgãos de controle, na execução das matérias de planejamento, gerenciamento dos gastos públicos, auxilio no processo de tomada de decisão de acordo com os parâmetros de Contabilidade Aplicado ao Setor Público.

Ao empreender uma análise aprofundada, constata-se que os serviços demandam um nível de especialização técnica intrínseco, abarcando uma complexidade que reflete a singularidade do conhecimento necessário. Dessa forma, emerge a inviabilidade de se promover uma competição efetiva entre profissionais ou empresas, uma vez que somente determinado expert detém a expertise requerida para tal assessoria.

Em consonância com as disposições legais e o contexto exposto, é possível concluir que a fundamentação para a inexigibilidade de licitação encontra respaldo no artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
>
> II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
>
> Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
>
> III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A singularidade dos serviços técnicos especializados e a exclusividade do conhecimento do profissional J.S.F.S LTDA constituem elementos que refletem a inequívoca necessidade de INEXIGILIDADE de processo licitatório, garantindo a consecução de um resultado qualitativo e compatível com os objetivos da administração pública.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos acima expostos, o controle interno constatou a legalidade do processo de inexigibilidade de licitação em questão, fundamentada nos artigos 25, inciso II e art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/1993. Ressaltamos que todas as etapas e registros do processo foram devidamente documentados e estão em conformidade com as normas de controle interno.

Óbidos(PA), 7 de agosto de 2023.

FELICIANA DOS SANTOS RAMOS:31136168249

Assinado de forma digital por FELICIANA DOS SANTOS RAMOS:31136168249

Feliciana dos Santos Ramos
Coordenadora Geral do Controle Interno
da CMO.